



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI Nº 123/99.^b

EMENTA: Dispõe sobre a Contratação / por tempo determinado para atender as / necessidades do plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAA - do Governo Federal nos termos do inciso / IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAA, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O Processo seletivo para contratação do pessoal, será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação da F.N.S (Fundação Nacional de Saúde), dentre as pessoas domiciliadas no âmbito do município de Camutanga-PE.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em Projeto ou atividade do Orçamento Municipal.



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



Pela Paz e Pelo Progresso

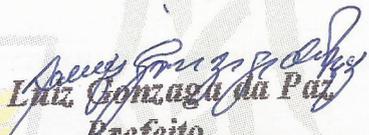
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal c/c o Art. 97, VII da Constituição Estadual e Art. 3º da Lei Municipal Nº 032/93 e ainda Art. 81, IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 11 de Maio de 1999.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito